

INDICAÇÃO Nº 21/2015

Exmo.Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** a Vossa Excelência que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que elabore um projeto de Lei que disponha sobre aplicação de normas de proteção contra incêndios no Município de Chavantes/SP, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A proteção da vida humana é essencial. O negligenciamento neste aspecto do planejamento não pode ser admitido em qualquer hipótese, principalmente pelo Poder Público.

A proteção do patrimônio, por sua vez, é relativa e normalmente determinada segundo uma conjunção de interesses de ordem econômica.

Aliado a outros fatores podem ainda contribuir para definições de interesse da municipalidade, como a preservação histórica ou cultural e manutenção de serviços essenciais.

Assim, dentro do universo da Segurança Contra Incêndios em Edificações Urbanas, dois aspectos assumem especial destaque: a proteção da vida humana e a proteção dos bens (patrimônio).

As conseqüências que os incêndios causam à sociedade são notórias, podendo ocasionar tanto perdas sociais quanto econômicas e humanas, muitas vezes de caráter fatais.

Portanto, a prevenção e o combate a incêndio devem ser considerados como fatores fundamentais na segurança das construções.

Plenário Fausi Mansur, 14 de Maio de 2015.

ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação das normas de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros, no Município de Chavantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua sessão do dia ___/___ de 2015 aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam adotadas no Município de Chavantes as disposições de proteção contra incêndios constantes na legislação estadual e nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Chavantes somente aprovará Alvarás de Construção, de Reformas, de Regularizações e de Alterações de Uso do prédio após a análise e aprovação do projeto técnico de proteção contra incêndios pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplica às seguintes edificações:

I – as destinadas a residências unifamiliares;

II – as edificações com área construída de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), exceto as edificações e/ou áreas de risco previstas nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Chavantes somente expedirá o "Habite-se" e o Alvará de Funcionamento para as edificações sujeitas ao cumprimento desta Lei após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 4º - Em toda edificação localizada no Município com área construída acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados) deverá ser instalado hidrante de coluna completo, com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, acompanhado de um registro de gaveta junta elástica (JE), com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

§ 1º - A aquisição do hidrante e demais acessórios referidos no caput deste Artigo será de responsabilidade do proprietário do imóvel, que deverá submetê-los à inspeção do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Após a aprovação do Corpo de Bombeiros, o proprietário deverá entregar os equipamentos mencionados no § 1º à Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC para a respectiva instalação na rede pública de distribuição de água, segundo localização, condições e critérios determinados pelo SAEC, observadas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A instalação mencionada no § 2º deste Artigo será custeada pelo proprietário do imóvel, de conformidade com o valor fixado pela SAEC.

Art. 5º - A SAEC instalará os hidrantes de coluna em locais apropriados, de forma que não comprometam o sistema público de abastecimento de água, observando o diâmetro mínimo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para a rede de água.

§ 1º - O espaçamento, vazão e pressão dos hidrantes, bem como sua localização, serão definidos pela SAEC, conforme as instruções do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Os hidrantes serão instalados, até que toda a área urbana do Município esteja totalmente atendida por este benefício.

§ 3º - A instalação dos hidrantes far-se-á, preferentemente, com a rede em carga, de modo que o seu fechamento para a execução do trabalho não acarrete transtornos à população.

Art. 6º - A SAEC, ao implantar novas ou substituir antigas redes públicas de distribuição de água, deverá prever e instalar os respectivos hidrantes de coluna, atendendo ao estatuído no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Cabe à SAEC e ao Corpo de Bombeiros manter os hidrantes sempre em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de pintura, indicando suas localizações em mapa circunstanciado, a ser amplamente divulgado.

Art. 8º - Todos os loteamentos e condomínios residenciais, comerciais ou industriais, implantados no Município deverão ter instalados hidrantes de coluna, ligados às redes de distribuição de água.

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

I – loteamentos ou condomínios industriais:

- a) hidrantes com raio de ação de no máximo 300 (trezentos) metros, localizados de modo a atender toda área do loteamento ou condomínio;
- b) pelo menos 1 (um) hidrante com vazão mínima de 2000 l/min (dois mil litros por minuto);

c) ter no mínimo 2 (dois) hidrantes no loteamento ou condomínio, devidamente espaçados;

II – demais loteamentos e condomínios:

a) hidrantes com raio de ação de no máximo 300 (trezentos) metros cada um, localizados de forma a atender toda área do loteamento ou condomínio;

b) pelo menos 01 (um) hidrante com vazão entre 1000 l/min (mil litros por minuto) e 2000 l/min (dois mil litros por minuto);

c) ter no mínimo, 2 (dois) hidrantes no loteamento ou condomínio, devidamente espaçados.

§ 2º - A análise e a aprovação do projeto da rede de hidrantes dos loteamentos e dos condomínios observarão, além do previsto nesta Lei, às legislações técnicas em vigor, às normas do Corpo de Bombeiros e às normas da SAEC.

§ 3º - A interligação do recebimento da rede de distribuição de água do loteamento ou condomínio com a rede pública da SAEC, e sua pavimentação, somente deverão ocorrer após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se também aos loteamentos implantados no Município pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 5º - A SAEC poderá exigir do responsável pelo loteamento ou condomínio a construção de reservatório elevado (castelo d'água), se necessário, para que os hidrantes atinjam os desempenhos previstos nesta Lei.

Art. 9º - As infrações abaixo darão ensejo às seguintes penalidades:

I – mudar ou alterar a destinação da edificação sem regularização e aprovação na Prefeitura Municipal de Chavantes e no Corpo de Bombeiros: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

II – causar embaraço à ação fiscalizadora de proteção contra incêndios: multa de ____ UFM ao responsável pelo estabelecimento;

III – retirar os equipamentos de proteção e combate a incêndios sem autorização do Corpo de Bombeiros: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio;

IV – deixar de renovar o Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo estipulado nas disposições legais pertinente: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

V – utilizar as instalações dos hidrantes de coluna para fins diversos de proteção e combate a incêndios: multa de ____ UFM;

VI – deixar de manter a reserva de água recomendada pelo Corpo de Bombeiros nos reservatórios: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

VII – deixar de submeter à análise do Corpo de Bombeiros o projeto de proteção e combate a incêndios, quando exigido por esta Lei: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

VIII – deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e combate a incêndios: multa de ____ UFM ao responsável pelo estabelecimento;

IX – dar início à pavimentação de loteamento ou condomínio sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em relação aos hidrantes públicos:

a) multa de ____ UFM por unidade que deixou de instalar o hidrante, ao responsável pelo loteamento;

b) não interligação, pelo SAEC, da rede de água do loteamento à rede pública, até que os hidrantes sejam instalados;

X – utilizar as instalações prediais de proteção e combate contra incêndios para outras finalidades: multa de ____ UFM ao responsável pelo estabelecimento;

XI – deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações de proteção e combate a incêndios:
multa de ____ UFM ao responsável pelo estabelecimento;

XII – mudar ou alterar as características da edificação sem aprovação do Corpo de Bombeiros: multa de ____ UFM;

XIII – deixar de entregar ao SAEC hidrante de coluna, conforme previsto no Artigo 4º desta Lei: multa de ____ UFM ao proprietário do imóvel;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

XV – deixar de cumprir a intimação da Prefeitura Municipal, do SAEC ou do Corpo de Bombeiros para execução de medidas de proteção e combate a incêndios: multa de ____ UFM ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento.

§ 1º - As multas definidas neste Artigo serão reaplicadas em dobro, a cada 60 (sessenta) dias, se não cumpridas as exigências que as originaram.

§ 2º - Conforme a natureza da infração, a Prefeitura Municipal de Chavantes poderá aplicar a pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das multas previstas nesta Lei.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados na forma a seguir discriminada:

I – as multas previstas nos incisos I a IX do Artigo 9º , ao Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM;

II – as multas mencionadas nos incisos X a XIII do Artigo 9º, à SAEC;

III – as multas previstas nos incisos XIV e XV do Artigo 9º, à Prefeitura Municipal de Chavantes.

Art. 11 – Compete, principalmente, ao Corpo de Bombeiros, a fiscalização às Leis e regulamentos de proteção contra incendio e outras medidas de segurança.

Art. 12 - Todas as edificações enquadradas na presente legislação serão vistoriadas periodicamene, por período nao superior a 5 (cinco) anos.

Art. 13 - Os projetos já aprovados e que não tiverem atestados de vistoria final dentro de 5 (cinco) anos ficam sujeitos a substituição e adequação às normas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Chavantes, ____ de _____ de 2.015.